



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 176/2013

Processo: 1076/1
Assunto : Saúde
Objeto : Ouvidoria da saúde
Entrada : 01/10/2013
Autor : »»»Anice Nagib Gazzaoui

Situação: Retirada pela autora, através do Requerimento n° 469/2013.
Ementa : Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

Data	Situação
01/10/2013	Entrada na Câmara
01/10/2013	Despacho da Mesa
17/12/2013	Retirada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
R 176/13
C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>11/12/13</u>	HORAS <u>10:42</u>
	Nº <u>176/2013</u>

PROJETO DE LEI Nº 176/2013

Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Autora: Vereadora Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de pelo menos 1 (um) aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal, com linha direta à Ouvidoria da Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Assistência Especializada, Unidades Hospitalares, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível, placa informando a população sobre a existência do serviço.

§ 3º O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na Recepção ou Sala de Espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Saúde deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



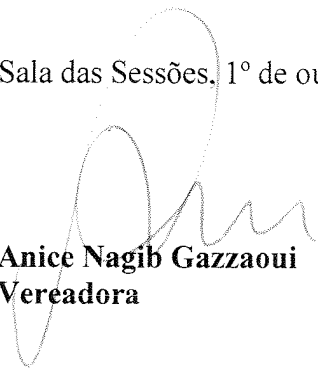
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PR 176/13
C

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.


Anice Nagib Gazzaoui
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PR 176/13
C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar um canal direto da população com a Ouvidoria da Saúde, de maneira que as denúncias de casos de falta de medicamento, ausência de médico/enfermeiros, mau atendimento, falta de aparelhos médicos ou quaisquer outras questões que envolvam falhas na prestação do serviço de saúde pública nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Muitas vezes, o cidadão constata esta falha no serviço, manifesta seu descontentamento com o funcionário da Unidade de Saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores, uma vez que, atualmente, o contato com a Ouvidoria é feito através do telefone particular do paciente ou familiar, muitas vezes já em sua residência, via internet, carta ou pessoalmente na Secretaria de Saúde. Com a reclamação feita dentro da Unidade de Saúde, no momento da ocorrência do problema, o acesso a Ouvidoria é facilitado através do telefone específico. Essa implementação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão, ampliando o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população, uma vez que os entes responsáveis pela saúde devem estar constantemente em contato com os cidadãos para captar seus anseios e reclamações.

Diante dessas razões e da relevância do assunto abordado, solicito o apoio dos demais Pares.

ANG/pf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OS
PR 176/13
C

REQUERIMENTO Nº 469/2013

Requer a retirada dos Projetos de Lei nºs 172/2013 e 176/2013.

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo assinada requer a V.Exa., com fulcro no disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 172/2013 que "*Institui Plano Municipal de Vacinação contra a Gripe para Doadores de Sangue*" (cópia anexa) e do Projeto de Lei nº 176/2013 que "*Dispõe sobre a instalação e telefone com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.*" (cópia anexa).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 12 de dezembro 2013.

Anice Nagib Gazzanovi
Vereadora

Deferido
Em, 17/12/2013

ANG/gl